

POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS GERAIS

GRAU GESTÃO DE ATIVOS LTDA.

CAPÍTULO I

Definição e Finalidade

Artigo 1º

A presente Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias Gerais (a “**Política de Voto**”), em conformidade com o Código de Autorregulação da ANBIMA para os Fundos de Investimento e com as diretrizes baixadas pelo Conselho de Autorregulação da ANBIMA, disciplina os princípios gerais, as matérias relevantes obrigatórias, o processo decisório e serve para orientar as decisões da GRAU GESTÃO DE ATIVOS LTDA. (a “**Gestora**”) nas assembleias gerais dos emissores de títulos e valores mobiliários que confirmam direito de voto a qualquer fundo de investimento sob gestão da Gestora (os “**Fundos**”).

CAPÍTULO II

Princípios Gerais e Conflitos de Interesse

Artigo 2º

A Gestora deverá participar de todas as assembleias gerais dos emissores de títulos e valores mobiliários que confirmam direito de voto aos Fundos, nas hipóteses previstas em seus respectivos regulamentos e quando na pauta de suas convocações constarem as matérias relevantes obrigatórias descritas nesta Política de Voto.

Parágrafo Primeiro

Na hipótese do edital ou carta de convocação não apresentar informações suficientes, a Gestora deverá envidar seus melhores esforços para obter os esclarecimentos necessários diretamente com os emissores dos títulos e valores mobiliários ou com os seus agentes.

Parágrafo Segundo

A presença da Gestora nas assembleias gerais é facultativa nos seguintes casos:

- I- se a ordem do dia não contiver as matérias relevantes obrigatórias;
- II- se a assembleia ocorrer em cidade que não seja capital de Estado e não existir possibilidade de voto à distância;
- III- se o custo para exercício do voto não for compatível com a participação do ativo financeiro no fundo de investimento;
- IV- se a participação total dos Fundos for inferior a 5% (cinco por cento) do percentual de voto, desde que os Fundos não possuam mais de 10% (dez por cento) do seus patrimônios no ativo financeiro;
- V- se houver situação de conflito de interesse, ainda que potencial;
- VI- se as informações e os esclarecimentos obtidos na forma do Parágrafo Primeiro deste Artigo não forem suficientes para o exercício do voto;

Parágrafo Terceiro

O custo para exercício não será compatível com a participação financeira sempre que a participação, em valores absolutos, apresentar menos do que 10% (dez por cento) do patrimônio dos Fundos e sempre que a assembleia geral ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e que não seja possível voto a distancia e os Fundos não detiverem mais do que 5% (cinco por cento) dos direitos de voto em relação ao ativo investido.

Parágrafo Quarto

Excluem-se desta Política de Voto:

- I- fundos de investimento exclusivos e restritos, conforme Tipo ANBIMA do fundo, desde que (a) seus respectivos regulamentos contenham previsão expressa nesse sentido ou (b) os cotistas tenham expressamente consentido, mediante envio de notificação por escrito à Gestora, acerca da exclusão desta Política de Voto em relação a determinado fundo exclusivo;
- II- ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil; e
- III- certificados de depósito de valores mobiliários – BDR.

Artigo 3º

No exercício do voto, a Gestora deverá atuar em conformidade com a política de investimento dos Fundos, dentro dos limites dos seus mandatos e, se for o caso, das suas orientações de votos, responsabilizando-se diretamente perante os cotistas na hipótese de extrapolação, pautada sempre pelos princípios da transparência, ética e lealdade, visando evitar eventuais conflitos de interesse.

Parágrafo Primeiro

As situações de potencial conflito de interesses serão analisadas pelo Comitê de Investimentos, que avaliará os aspectos materiais e imateriais do caso concreto e emitirá parecer conclusivo sobre a situação.

Parágrafo Segundo

Serão consideradas situações de conflito de interesses aquelas que poderão, de alguma forma, influenciar a tomada de decisão da Gestora em relação ao voto a ser proferido, como nos casos em que: (i) a Gestora for responsável pela gestão e/ou administração de ativos do emissor; (ii) qualquer administrador ou controlador do emissor for sócio, administrador ou empregado da Gestora ou mantenha com este relacionamento pessoal como cônjuges ou parentes de até segundo grau; e (iii) algum interesse da Gestora, dos sócios, administradores ou empregados desta possa ser afetado pelo voto a ser proferido na assembleia geral.

Parágrafo Terceiro

No caso de identificada situação de conflito de interesse, ainda que potencial, a Gestora deixará de exercer o seu direito de voto.

Artigo 4º

Os investidores qualificados ou profissionais, conforme definido nos arts. 9-A e 9-B da Instrução CVM nº 539/2013, cotistas de Fundos, poderão celebrar com a GESTORA acordos específicos, por escrito, definindo as regras a serem aplicadas para o exercício de voto nas assembleias gerais dos Fundos nos quais participam, desde que referido acordo conte com a anuência da totalidade dos cotistas de cada Fundo. Referidos acordos substituirão e prevalecerão em relação à presente Política de Voto.

Parágrafo Único

Os acordos específicos celebrados entre os investidores qualificados ou profissionais e a Gestora ficarão arquivados na sede da Gestora e à disposição para consulta por quaisquer terceiros interessados.

CAPÍTULO III Matérias Relevantes Obrigatórias

Artigo 5º

Para os fins desta Política de Voto, considera-se matéria relevante obrigatória:

- I- no caso de ações, seus direitos e desdobramentos:
 - a) eleição de representantes de sócios minoritários nos Conselho de Administração, se aplicável;
 - b) aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
 - c) aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento da Gestora, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelos Fundos; e
 - d) demais matérias que impliquem tratamento diferenciado;
- II- no caso de ativos financeiros de renda fixa ou mista: alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação;
- III- no caso de cotas de fundos de investimento:
 - a) alterações na política de investimento que alterem a classe CVM ou o tipo ANBIMA do fundo;
 - b) mudança de administrador ou gestor, que não entre integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro;
 - c) aumento de taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;

- d) alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
- e) fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
- f) liquidação do fundo; e
- g) assembleia de cotistas nos casos previstos no art. 39, § 2º da Instrução CVM nº 555/2014.

CAPÍTULO IV Processo Decisório

Artigo 6º

A Gestora é a única responsável pelo controle e pela execução da Política de Voto.

Artigo 7º

A Gestora exercerá o voto sem necessidade de consulta prévia a cotistas ou de orientação de voto específico, ressalvadas as eventuais previsões em sentido diverso nos regulamentos dos Fundos.

Parágrafo Primeiro

A Gestora tomará as decisões de voto com base em suas próprias convicções, de forma fundamentada e coerente com os objetivos de investimento dos Fundos e sempre na defesa dos interesses dos cotistas.

Parágrafo Segundo

A Gestora deverá realizar o credenciamento do(s) seu(s) representante(s) no local da assembleia, na forma estabelecida pelos emissores dos títulos e valores mobiliários ou por seus agentes.

Artigo 8º

Os cotistas poderão ser comunicados acerca do resumo e justificativa sumária do voto proferido em assembleia geral por qualquer meio de comunicação acordado com os cotistas, inclusive carta ou e-mail, enviada pela Gestora.

CAPÍTULO V Disposições Gerais

Artigo 10º

Quaisquer dúvidas ou questões decorrentes desta Política de Voto poderão ser dirimidas pela Gestora, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1400 – 2º andar – Conjunto 22 Sala A - São Paulo – SP CEP 04543-000 ou através do telefone (11) 3845 4370, ou, ainda, através do correio eletrônico grau@graugestao.com.br